



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.080

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.861, DE 16, DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB e dá outras providências.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB, criada pelo Decreto nº 9.496, de 14 de maio de 1982, fica subordinada à Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC e funcionará de acordo com o previsto nesta Lei.

Art. 2º A Orquestra Sinfônica tem como objetivos:

I - realizar concertos nesta capital, no interior, nos demais Estados da Federação e no exterior, difundindo, especialmente, a música brasileira;

II - desenvolver convênios, intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais;

III - divulgar a música sinfônica, promovendo e democratizando o acesso da população a este bem cultural;

IV - proporcionar aos jovens instrumentistas e coralistas condições para o desenvolvimento da sua capacidade profissional;

V - criar e executar projetos artísticos que atendam às necessidades e carências de todos os segmentos sociais

VI - viabilizar a realização de Concursos, Festivais e Fóruns, no âmbito nacional e internacional, os quais solidifiquem a produção musical do Estado;

VII - preservar e interpretar a obra dos compositores paraibanos;

VIII - estimular o desenvolvimento de parcerias com os artistas paraibanos populares e eruditos; e

IX - respeitar as diretrizes do Plano de Ação Cultural do Governo do Estado.

Art. 3º A Orquestra Sinfônica da Paraíba terá uma Direção Geral e uma Direção Artística.

§ 1º A Direção Geral será exercida por um Diretor Executivo, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º A Direção Artística será exercida, conjuntamente, pelo Diretor Executivo, pelo Regente Titular e pelo Conselho Artístico da OSPB, que será constituído por todos os Solistas I e pelo Spalla.

Art. 4º Os cargos necessários ao funcionamento da Orquestra Sinfônica da Paraíba são os previstos nos Anexos desta Lei:

I - Quadro Artístico constituído de Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I;

II - Quadro de Apoio Artístico, constituído de Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II; e

III - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, constantes do Anexo III.

Parágrafo único. Os servidores da OSPB integrantes dos Quadros de Cargos citados no caput deste artigo serão regidos pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003

Art. 5º O número de cargos de Relações Públicas, Luthier, Arquivista Músico e Montador de Orquestra, constante do Anexo II, será reduzido, à medida que forem vagando, para:

I - Relações Públicas: 01 (um);

II - Luthier: 02 (dois);

III - Arquivista Músico: 05 (cinco);

IV - Montador de Orquestra: 08 (oito).

Art. 6º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos do Grupo de Apoio Artístico e do Grupo de Atividade Artística serão absorvidos, considerando-se os seguintes critérios:

I - os atuais ocupantes do cargo de 1º Violinista Titular, ARS-3000.1, para 1º Violinista Professor de Orquestra, ARS3000.1;

II - os atuais ocupantes do cargo de 2º Violinista Titular, ARS-3000.1, para 2º Violinista Professor de Orquestra, ARS3000.1;

III - os atuais ocupantes do cargo de Violista Titular, ARS-3000. 1, para Violista Professor de Orquestra, ARS-3000. 1;

IV - os atuais ocupantes do cargo de Violoncelista Titular, ARS-3000. 1, para Violoncelista Professor de Orquestra, ARS3000.1;

V - os atuais ocupantes do cargo de Contrabaixista Titular, ARS-3000.1, para Contrabaixista Professor de Orquestra, ARS3000.1;

VI - os atuais ocupantes do cargo de Flautista Titular, ARS-3000. 1, para Flautista Professor de Orquestra, ARS-3000. 1;

VII - os atuais ocupantes do cargo de Oboísta Titular, ARS-3000. 1, para Oboísta Professor de Orquestra, ARS-3000. 1;

VIII - os atuais ocupantes do cargo de Clarinetista Titular, ARS-3000. 1, para Clarinetista Professor de Orquestra, ARS

IX - os atuais ocupantes do cargo de Fagotista Titular, ARS-3000.1, para Fagotista Professor de Orquestra, ARS-3000. 1;

X - os atuais ocupantes do cargo de Trompetista Titular, ARS-3000. 1, para Trompetista Professor de Orquestra, ARS3000.1;

XI - os atuais ocupantes do cargo de Trompista Titular, ARS-3000. 1, para Trompista Professor de Orquestra, ARS-3000. 1;

XII - os atuais ocupantes do cargo de Trombonista Titular, ARS-3000.1, para Trombonista Professor de Orquestra, ARS3000.1;

XIII - os atuais ocupantes do cargo de Tubista Titular, ARS-3000.1, para Tubista Professor de Orquestra, ARS-3000.1;

XIV - os atuais ocupantes do cargo de Pianista Titular, ARS-3000. 1, para Pianista Professor de Orquestra, ARS-3000. 1; XV - os atuais ocupantes do cargo de Percussionista Titular, ARS-3000. 1, para Percussionista Professor da Orquestra, ARS 3000.1;

XVI - os atuais ocupantes do cargo de Copista, AA3001.3, para Copista Músico, AA-3001.3;

XVII - os atuais ocupantes do cargo de Arquivista, AA-3001.3, para Arquivista Músico, AA-3001.3;

XVIII - os atuais ocupantes do cargo de Montador, AA-3001-4, para Montador de Orquestra, AA-3001-4;

XIX - os atuais ocupantes do cargo de Relações Públicas, AA-3001.1, para Relações Públicas, AA-3001.1;

XX - os atuais ocupantes do cargo de Luthier, AA3001.2, para Luthier AA-3001.2;

XXI - os atuais ocupantes do cargo de Redator Musical, AA-3001.3, para Redator Musical, AA-3001.3; e

XXII - os atuais ocupantes do cargo de Inspetor de Orquestra, AA-3001.3, para Inspetor de Orquestra, AA-3001.3.

Art. 7º A Orquestra Sinfônica da Paraíba terá sob sua coordenação:

I - a Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba, composta por setenta estudantes de música, de 14 a 30 anos, selecionados através de uma prova de avaliação anual, com direito a receber bolsa de estudos mensal;

II - a Orquestra Infantil da Paraíba, constituída por quarenta crianças com idade de 6 a 14 anos;

III - a Banda Sinfônica "José Siqueira", formada por quarenta jovens instrumentistas selecionados através de uma prova de avaliação anual, com direito a receber uma bolsa de estudos mensal;

IV - o Coral Sinfônico da Paraíba, constituído por oitenta coralistas;

V - o Coral Infantil da Paraíba, composto por quarenta crianças de 08 a 12 anos.

Art. 8º Fica instituída, excepcionalmente, a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o total da remuneração básica percebida pelo Professor de Orquestra, Símbolo ARS-3000. 1, constante do Anexo I, destinada à manutenção de instrumento e à aquisição e à manutenção de vestuário profissional, e a gratificação de 15% (quinze por cento) para os integrantes do Grupo de Apoio Artístico, Símbolo AA-3001, constantes do Anexo II, destinada à aquisição e à manutenção de vestuário profissional.

Art. 9º Para as funções gratificadas, somente serão designados músicos de reconhecida capacidade artística na área de sua atuação, mediante gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) para o Solista I; 45% (quarenta e cinco por cento) para o Solista II e 30% (trinta por cento) para o Assistente, sobre o respectivo vencimento básico, conforme sejam OSFG-3, OSFG-2 e OSFG-1, respectivamente.

Parágrafo único. A designação das funções citadas no caput do artigo será efetivada por Portaria Conjunta do Diretor Executivo e de um representante do Conselho Artístico escolhido pela Orquestra.

Art. 10. A Orquestra Sinfônica da Paraíba deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Administração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a sua proposta de Regimento Interno, visando à regulamentação das respectivas atribuições, respeitada a estrutura organizacional e as especificidades, na forma desta Lei.

Art. 11. Os cargos não absorvidos na forma do disposto nesta Lei passarão a integrar o Quadro Suplementar do Estado e serão automaticamente extintos com a vacância.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos citados no caput do artigo permanecerão com as suas lotações e remunerações inalteradas.

Art. 12. Os recursos da OSPB serão provenientes:

I - de dotações orçamentárias específicas, através da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC;

II - de convênios celebrados com instituições estaduais, nacionais ou internacionais;

III - de dotações que, a qualquer título, forem-lhe atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

IV - de doações, auxílios e contribuições, a título de subvenções, concedidas por entidades estatais, paraestatais, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

V - de patrocínios e uitvais da Iniciativa privada, e

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



VI - de rendas extraordinárias ou eventuais.
 Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16
 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

LEI Nº 7.861, DE 16, DE 11 DE 2005

ANEXO I

**Cargos Efetivos
 Grupo Atividade Artística
 Símbolo: ARS – 3000**

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	ÁREA	QTD.	VENCIMENTOS
Professor de Orquestra	ARS – 3000.1	1º Violino	10	R\$ 740,00
		2º Violino	09	
		Viola	08	
		Violoncelo	08	
		Contrabaixo	05	
		Flauta	03	
		Oboé	03	
		Clarinete	03	
		Fagote	03	
		Trompete	04	
		Trompa	04	
		Trombone	03	
		Tuba	01	
		Piano	01	
Percussão	05			

LEI Nº 7.861, DE 16, DE 11 DE 2005

ANEXO II

**Cargos Efetivos
 Grupo Apoio Artístico
 Símbolo AA-3001**

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	ÁREA	QTD	VENCIMENTO
Relações Públicas	AA – 3001.1	OSPB	02	R\$ 700,00
Luthier	AA – 3001.2	Lutheria	05	R\$ 650,00
Copista Músico	AA – 3001.3	Arquivo	01	R\$ 600,00
Redator Musical		OSPB	01	
Inspetor de Orquestra		OSJPB, Coral e	03	
Arquivista Músico		Banda Sinfônica OSPB	07	
Montador de Orquestra	AA – 3001.4	OSPB	09	R\$ 500,00
Secretaria	AA – 3001.4	Banda	01	R\$ 500,00
Administrativa		Sinfônica	01	
Operador de Focopiadora de Música		OSPB	01	
Assistente Administrativo	AA – 3001.5	OSPB	04	R\$ 400,00
Pianista Co-repetidor		Coral Infantil e	02	
Professor de Apoio		Coral Sinfônico Orquestra Infantil	02	

LEI Nº 7.861, DE 16, DE 11 DE 2005

ANEXO III

Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Tabela 1

Cargos em Comissão

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	ÁREA	QUANT	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Diretor Executivo	OSCC - 1	OSPB	01	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
Regente Titular	OSCC - 2	OSPB	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Regente da OSJPB	OSCC - 3	OSJPB	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

**GOVERNO DO ESTADO
 Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Spalla	OSPB	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
Coordenador de Corais	OSCC - 4	OSPB	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Coordenador Projeto Bandas		01	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Assessor de Imprensa	OSCC - 5	OSPB	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Secretária Executiva		OSPB	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Inspetor da OSPB		01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Regente da Orquestra Infantil	OSCC - 6	Orquestra Infantil	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Regente da Banda Sinfônica			01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Regente do Coral Sinfônico		Coral Sinfônico	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Chefe de Montagem de Orquestra		OSPB	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Chefe de Arquivo Musical		01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Coordenador de Lutheria		Lutheria	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

**Tabela 2
 Funções Gratificadas
 OSPB**

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
1º Violino Solista I	OSFG-3	01	60%
2º Violino Solista I		01	
Viola Solista I		01	
Violoncelo Solista I		01	
Contrabaixo Solista I		01	
Flauta Solista I		01	
Oboé Solista I		01	
Clarinete Solista I		01	
Fagote Solista I		01	
Trompa Solista I		01	
Trompete Solista I		01	
Trombone Solista I		01	
Piano Solista I		01	
Timpano Solista I		01	
Tuba Solista I	01		
Percussão Solista I	01		
1º Violino Solista II	OSFG-2	02	45%
2º Violino Solista II		01	
Viola Solista II		01	
Violoncelo Solista II		01	
Contrabaixo Solista II		01	
Flauta Solista II		01	
Flautim		01	
Oboé Solista II		01	
Corno Inglês		01	
Clarinete Solista II		01	
Clarinete Baixo		01	
Fagote Solista II		01	
Contrafagote		01	
Trompa Solista II		01	
Trompete Solista II	01		
Trombone Solista II	01		
Trombone Baixo	01		
Percussão Solista II	01		
1º Violino Assistente	OSFG-1	02	30%
2º Violino Assistente		02	
Viola Assistente		02	
Violoncelo Assistente		02	
Contrabaixo Assistente		02	
Trompa Assistente		02	
Trompete Assistente		01	
Trombone Assistente		01	
Percussionista Assistente		01	
		01	

Atos do Poder Executivo

(AG – 1781/ 2005)

João Pessoa, 16 de novembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 999.2005.000435-0/001, constante do Processo nº 05.010.626-1/SEAD;

R E S O L V E de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar MARCONI VITA, no cargo de Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito, matrícula nº 93.530-1, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0563

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4239/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANA MARIA DE VASCONCELOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ LUIZ DE VASCONCELOS**, matrícula nº 30.351-8, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de agosto de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0564

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5477/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DA SILVA**, matrícula nº 517.053-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 27 de outubro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0565

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4917/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **WALMIR MEDEIROS DE MORAIS LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **VALDIVON DE MORAIS LIMA**, matrícula nº 23.452-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0566

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5464/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SEVERINO DO RAMO SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 129.870-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0567

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5194/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **RITA DE SOUSA MARQUES FORMIGA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GENIVAL FORMIGA DA COSTA**, matrícula nº 90.224-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 20 de setembro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0568

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5466/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA ELIANE DE AZEVEDO MORAIS**, beneficiária do ex-servidor falecido **CLOVIS PEREIRA DE MORAIS**, matrícula nº 145.309-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0569 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5466/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PEDRO ARTUR AZEVEDO DE MORAIS**, beneficiário do ex-servidor falecido **CLOVIS PEREIRA DE MORAIS**, matrícula nº 145.309-2, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0570

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5125/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **DENILVA DO NASCIMENTO GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO CLODOMAN SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 517.756-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0571 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5476/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ROGÉRIO FELIX QUIRINO**, beneficiário do ex-servidor falecido **OTÁVIO QUIRINO DA SILVA**, matrícula nº 28.419-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0572 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5145/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PAULO WALKER CAVALCANTI DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **PAULO WALKER DA SILVA**, matrícula nº 415.179-8, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de julho de 2004 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0573

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4930/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ROSEANA VIEIRA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 520.166-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0574 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5273/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ GLEYDSTON GALDINO FÉLIX DE ARAÚJO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ HUMBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 520.166-7, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 03 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0575 T

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5543/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GUILHERME GONÇALVES DE SOUSA**, beneficiário do ex-servidor falecido **CÉLIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 95.542-6, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0576

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5550/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **IZO AYRES DANTAS**, beneficiário da ex-servidora falecida **STELA DANTAS**, matrícula nº 6.713-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº0577

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5531/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ROSÁLIA DE SOUSA LIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SANDOVAL LUCIANO DE SOUSA FILHO**, matrícula nº 522.568-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0578 T**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5531/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RILLARY LUCIANO DE SOUSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SANDOVAL LUCIANO DE SOUSA FILHO**, matrícula nº 522.568-0, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de outubro de 2005 (art.1º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, em conformidade com o art. 40, §7º, II, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0579 T**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5338/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUCAS LOURIVAN CARDOSO CABRAL**, beneficiário do ex-servidor falecido **LUORIVAL CABRAL DE VASCONCELOS FILHO**, matrícula nº 518.676-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, de acordo com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº580**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4124/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TERESA HELENA LIRA SOARES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROMERO SOARES DE CARVALHO**, matrícula nº 33.798-6, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº581**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº2756/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALICE DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula nº 6.400, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de dezembro de 2005, correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com o art. 40, §§4º e 5º da Constituição Federal, em sua redação original.

João Pessoa, 07 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº0582**

O Presidente da **BBPREV-Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4822/05**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **BRUCE FABIANO VIANA RAMOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA APARECIDA VIANA RODRIGUES**, matrícula nº 64.414-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 21 de setembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, em conformidade com o art. 40, §7º, I, e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº41/03.

João Pessoa, 08 de novembro de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0179**

O Presidente da **BBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo nº 03002365-3/SAD**, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, **Processo TC nº 04751/04**;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 04/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ BERGMAN DE MOURA**, Técnico em Laboratório, classe funcional 1.261.07, matrícula nº25.797-4, lotado na Secretaria da Saúde do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagens previstas nos arts. 160, I c/c art. 232, I, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XII, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 290 - V**

O Presidente da **BBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo nº 001230/2003 IPEP**, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, **Processo TC nº 06161/04**;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/09/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder a **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE**, irmã maior inválida do ex-servidor **MAURINO RODRIGUES DE ANDRADE**, mat. Nº 23.893-7, conforme o art. 108 do Decreto nº 3.048/99, uma **PENSÃO MENSAL VITALICIA** a partir de 27 de março de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente a totalidade dos vencimentos do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 160**

O Presidente da **BBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo nº 004008/2003-IPEP**, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, **Processo TC nº 04743/04**;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/12/2003, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

De acordo com o artigo 40º, § 1º, III, “a” da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, “b” da Lei Complementar 39/85, **CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com **PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JACINTA PEIXOTO TOLEDO**, Médica, classe 3.401.37, nível VII, Matrícula 611.004- 5, lotada no DEBRA, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas nos arts. 160, I e II, art. 162, parágrafo único c/c art. 232, I, art. 197, XII e XV c/c 230, II, todos da LC nº 39/85, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2005.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0229**

O Presidente da **BBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo nº 03038283-1/SAD**, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, **Processo TC nº 04527/04**;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA VIEIRA DE COSTA MOREIRA**, Professora, matrícula nº 64.324-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1º, III, “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da BBPREV

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1322/2005/SSP

Em, 16/11/2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e a Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial Edição de 22/10/2005,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **CARLOS FABRÍCIO DE SOUSA SANTOS**, Auxiliar de Perito, matrícula nº 135.747-6, lotado nesta Secretaria, em razão do mesmo ter se ausentado do serviço por (31) trinta e um dias do mês de agosto/2004, (30) trinta dias do mês de setembro/2004 e continua em falta ao serviço até a presente data na Unidade de Medicina Legal da Cidade de Campina Grande/PB, conforme Ofício nº 780/2004/DA/SGPC/SSP, datado de 13/10/2004, cometendo transgressão disciplinar tipificada no **Artigo 149, Inciso VIII (Abandono de cargo, com tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos)**, da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1323/2005/SSP

Em, 16/11/2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 453/2005 da 1ª SRPC, datado de 27/10/2005 e anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **JÁRIO JOSÉ DA COSTA**, Agente de Investigação, matrícula nº 99.275-5 e **FRANCELINO JOSÉ DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula nº 127.337-0, lotados nesta Secretaria, pelos fatos referidos no Ofício acima citado, dando conta de que os nominados servidores promoveram atitude arbitrária, com falta ao serviço e ainda referindo-se de modo depreciativo as autoridades e a atos da Administração, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, Incisos I (Referir-se de modo depreciativo as autoridades e a Atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim); III(Promover manifestação contra atos da Administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades) e XXX (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, a autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer a Repartição, salvo motivo justo)**, combinado com o **Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de

conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1324/2005/SSP Em, 16/11/2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 494/2005 da 1ª SRPC, datado de 25/10/2005 e anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JÁRIO JOSÉ DA COSTA**, Agente de Investigação, matrícula nº 99.275-5, lotado nesta Secretaria, pelo fato referido no Ofício acima citado, dando conta de que o nominado servidor vem com indisposição para os trabalhos policiais e ainda referindo-se de modo depreciativo as autoridades e a atos da Administração, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos I (Referir-se de modo depreciativo as autoridades e a Atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim); XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir na esfera de suas atribuições as Leis e os Regulamentos e XXX (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, a autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer a repartição, salvo motivo justo), combinado com o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1326/2005/SEDS Em 16/11/2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, c/c Instrução Normativa nº 1263/2005/SEDS, tendo em vista a decisão proferida às fls. no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2005/CPDSEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina – CPD.

RESOLVE:

I – Aplicar a pena disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao servidor **ADALBERTO VIEIRA DIAS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, Mat. 135.575-9, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso VIII, do Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba, Lei nº 4.273/81, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2005/CPD/SEDS/PB, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Administração

PORTARIA Nº 281/GS/SEAD João Pessoa, 03 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.016.501-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EMANUELA ALMEIDA CARNEIRO** do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 156.070-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 282/GS/SEAD João Pessoa, 07 de Novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.010.338-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES AMARAL**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 52.315-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 283/GS/SA João Pessoa, 08 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 05.016.706-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANCO MARCIO SOARES DE FARIAS** do cargo de Escrivão de Polícia, Código GPC 610 – Classe A, matrícula n.º 146.128-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 188/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 11 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO** e **PARECER DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
05.008.548-4	MARIA VIEIRA LEITE	132.282-6	PROFESSOR	SEEC	06 MESES
05.013.812-0	RITA LOPES DE SOUZA	141.473-9	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
05.006.496-7	MARIA JULIA RANGEL	141.713-4	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
05.006.495-9	MARIA JOANA LEITE DA SILVA	092.338-9	PROFESSOR	SEEC	01 ANO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 190/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 11 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
03.033.275-2	EULEDES NONATO GONZAGA	072.585-4	ASCENSÃO FUNCIONAL	747/05	INDEFERIDO
03.051.127-5	ODINELIAMONTEIRO DA SILVA	137.794-9	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	755/05	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 189/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 11 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO** e **PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
05.010.302-4	ALDALICE DE ALBUQUERQUE DE ANDRADE	960.012-4	DEFERIDO
05.050.727-3	JOÃO JORGE DE MEDEIROS TEJO	468.617-9	DEFERIDO
05.011.641-0	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	016.989-7	DEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA Nº 187/2005 EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 11 / 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
05.004.057-0	BERNARDETE SOARES	077.373-3	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	740/05	INDEFERIDO
05.012.278-5	DARCINAURA ALVES DE ASSIS	135.753-1	AJUDA DE CUSTO	736/05	INDEFERIDO
05.005.841-0	GEISA NUNES HENRIQUE	143.461-6	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	718/05	INDEFERIDO
03.017.871-1	CREUSA DEONILIA DA ROCHA	141.145-4	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	737/05	INDEFERIDO
05.050.054-6	MARIA DE LOURDES ALMEIDA SALES	063.960-5	ANOTAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO	729/05	INDEFERIDO
04.009.906-7	HELENA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA	080.240-9	CONVERSÃO DE FÉRIAS	714/05	INDEFERIDO
05.003.759-5	MARIA AMERICO DE AGUIAR	081.019-3	CONVERSÃO DE FÉRIAS	711/05	INDEFERIDO
03.055.084-0	MARIA ALZINEIDE DOS SANTOS SILVA	154.532-9	CONVERSÃO DE FÉRIAS	712/05	INDEFERIDO
04.010.140-1	PEDRO ABIDIAS DA SILVA	093.169-1	GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA	726/05	INDEFERIDO
05.007.484-9	LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CARVALHO	060.894-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	944/05	INDEFERIDO
05.000.799-8	LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CARVALHO	060.894-1	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	930/05	INDEFERIDO
05.003.747-1	ANTONIO CARLOS AURELIO DOS REIS	520.053-9	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES SOCIAIS	323/05	INDEFERIDO
05.011.210-4	SALLINA LIGIA CAVALCANTE LOPES SILVA	147.626-2	RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO	716/05	INDEFERIDO
05.012.726-8	MARCOS VIEIRA LIMA	145.454-4	RECONSIDERAÇÃO DE PROCESSO	790/05	INDEFERIDO
04.060.547-7	JOSÉ LOPES DE MENEZES	662.848-6	REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL	719/05	INDEFERIDO
05.010.297-4	MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BRITO	270.735-7	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	734/05	INDEFERIDO
05.010.975-8	MARIA APARECIDA DA SILVA	127.820-7	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	710/05	INDEFERIDO
05.010.251-6	SUELI SALES DE MIRANDA	077.063-9	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	708/05	INDEFERIDO
05.012.618-1	LINDALVA ALVES DAS NEVES	143.127-7	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	713/05	INDEFERIDO
05.010.934-1	ANTENOR JOÃO DE SOUZA	073.374-1	REINTEGRAÇÃO DE CARGO	738/05	INDEFERIDO
05.012.061-1	MARIA ENOI GADELHA VIRGINIO	091.136-4	REVISÃO DE PROCESSO	722/05	INDEFERIDO
05.007.854-2	JOSÉ CLEMITA DOS ANJOS	094.844-6	REVISÃO DE PROCESSO	724/05	INDEFERIDO
03.058.106-1	MARIA DALVA NEVES	039.002-0	REVISÃO DE PROVENTOS	715/05	INDEFERIDO
05.013.369-1	LENICE MARIA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA	136.869-9	TRANSFERÊNCIA	731/05	INDEFERIDO
05.013.670-4	MARIA JOSÉ ALVES	132.601-5	TRANSFERÊNCIA	730/05	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Saúde

PORTARIA Nº 456 /05 João Pessoa 11 de novembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art. 44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração de Sindicância para apurar irregularidades contidas na Solicitação de Fiscalização, datada de 13.10.05, referente a aquisição e dispensação de medicamentos e no preenchimento de documentos e formulários utilizados no Núcleo de Serviços Especiais/NUSESP.

II – Constituir a Comissão de Sindicância com base no art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, composta dos servidores: **JOSÉ DE ARIMATEIA MADRUGA**, matrícula nº 149.125-3, **JOSÉ GERSON MOREIRA GADELHA**, matrícula nº 67.440-1, e **MARIA ANALUCE DANTAS DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 149.558-5, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação para apresentar relatório circunstanciado e que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais Órgão de Administração Pública em deligência necessária a instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA N.º 008/2005-FAC/GP

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 do Decreto n.º 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Revogar na sua totalidade a portaria nº 006/05-FAC/GP, publicado na página 04(quatro) do Diário Oficial do Estado do dia 13 de outubro do ano em curso. João Pessoa, 08 de novembro de 2005

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C E A S - P B

Resolução n.º 015/2005 de 12 de Julho de 2005.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS /PB, em Reunião Ordinária realizada em 12/07/2005, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 6.127/95;

Resolve:

Art.- 1º- Conferir certificado de inscrição N.º 003/2005 no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, ao **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE, CNPJ - 08.705.576/0001-66**, situado no município Campina Grande.

Art – 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Presidente do CEAS

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 287/2005

Acórdão nº 367/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PIRPIRITUBA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DECADÊNCIA

A decadência fulmina de morte a pretensão exposta na exordial. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023778-70, datado de 30.12.2003, lavrado contra a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PIRPIRITUBA LTDA., inscrição estadual nº 16.067.053-5**, devidamente qualificada nos autos, **desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 293/2005

Acórdão nº 368/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : MARIA VILANI ESTRELA ARAGÃO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade

A descrição incorreta da natureza da infração é suficiente para derrocar a denúncia exposta na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.023046-43, de 30.03.2004, lavrado contra a empresa **MARIA VILANI ESTRELA ARAGÃO**, CCICMS nº 16.089.104-3, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desde já, consoante a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, determinam a realização de um novo feito fiscal a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 241/2005

Acórdão nº 369/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ COSTA DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BANANEIRAS
Autuante : EVANDRO ÂNGELO DA COSTA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Improcedência

Não prospera a acusação de omissão de vendas de mercadorias quando no curso processual ficou demonstrada que a diferença verificada foi em decorrência da não inclusão no levantamento efetuado do estoque final de mercadorias tributáveis. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no

mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 2003.000023746-92, lavrado em 18 de dezembro de 2003, contra a empresa **JOSÉ COSTA DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.475-9, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 238/2005

Acórdão nº 370/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : GOMES E ALBUQUERQUE LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA GRANDE
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Provas irrefutáveis.

Descaracterizada a denúncia inserida na exordial, em virtude das robustas provas materiais acostadas aos autos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000023759-07, lavrado contra a empresa **GOMES E ALBUQUERQUE LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.082.010-3, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 229/2005

Acórdão nº 371/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : DORIVALDO V. DA COSTA JÚNIOR
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MARCOS PEREIRA DA SILVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO - Trânsito de Mercadorias

O simples indício de uma suposta infração tributária praticada pelo contribuinte não é suficiente para manter a denúncia lastreada nos autos. Auto de Infração Improcedente. Modificada a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 27510, lavrado contra a empresa **DORIVALDO V. DA COSTA JÚNIOR.**, CPF nº 011.520.754-62, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo-o de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 285/2005

Acórdão nº 372/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : VALADARES COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA.

Exaurido o prazo para a Fazenda Estadual efetuar o lançamento tributário de ofício, dá-se a decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023513-07, de 30 de dezembro 2003, lavrado contra a empresa **VALADARES COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA**, CCICMS nº 16.018.433-9, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 303/2005

Acórdão nº 373/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : ESS BARRETO & CIA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE MOURA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DECADÊNCIA

A decadência fulmina de morte a pretensão exposta na exordial. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão da Instância Prima e sentenciar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000017135-23, de 30 de dezembro 2003, lavrado contra a empresa **ESS BARRETO & CIA LTDA.**, CCICMS nº 16.046.523-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00140/2005/RJP

4 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0305742005-2 do Fácil; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

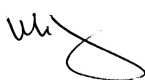
II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00140/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.127.894-9	CONSTRUTORA BASE DOIS LTDA	AVENIDA JOAO MACHADO, Nº 00849 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00141/2005/RJP

4 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0252652005-3 e 0261452005-5 do Fácil;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00141/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.116.713-6	EXITO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP	R JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, Nº 0263 - PEDRO GONDIM	JOAO PESSOA/PB	EMP. PEQ. PORTE
16.125.816-6	VALDICE ALVES DA SILVA ME	R BANC SERGIO GUERRA, Nº 900 - BANCARIOS	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00142/2005/RJP

10 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0302992005-4, 0296332005-1, 0296352005-0, e 0296342005-6 do Fácil;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00142/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.125.417-9	MARALTO SURF WEAR LTDA	AV FRANCISCO LEOCARDIO R COUTINHO, 00055 - LOJA 120 - 58035000, Nº - BESSA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.142.221-7	ERIVALDO DOS SANTOS ME	AVENIDA GENERAL OSORIO, Nº 520 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.134.624-3	INFORMATICA RENASCER LTDA	RUA FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00055 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.139.199-0	ROBERTO GALDINO DE SOUZA	RUA TECNOLOGIA, Nº 00392 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA/PB	FONTE



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00143/2005/RJP

10 de Outubro de 2005

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0302982005-0, 0303042005-1, 0320292005-7 e 0303052005-6 do Fácil;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

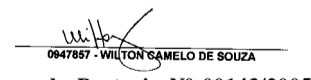
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00143/2005/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.373-5	ERIVAN MAGALHAES DA SILVA	RUA PADRE MEIRA, Nº 30 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.133.519-5	ANTONIO CARLOS DE LIMA RIBEIRO	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 02227 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.144.282-0	DON QUIXOTE BAR & CREPERIA LTDA	AVENIDA OLINDA, Nº 65 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.112.425-9	RESTAURANTE SAGARANA LTDA	AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE, Nº 00310 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 059 -2005 - SNR 3º

Campina Grande, 18 de Outubro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições

ções que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0227632005-2 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio dos Livros Reg. de Inventário nº 01, Livro Reg. de Entrada nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Livro Reg. de Saída nº 1, 2 e 3; Livro Reg. de Apuração ICMS 1 e 2; talão de NF Mod. 1 série 000001 a 00050 e talão NFVC -série D, SÉRIES 000001 a 001800, 001851 a 002100, 002201 a 002300, 002451 a 003400, 003501 a 004600, 005101 a 005250, pertencente a Firma: HOTEL MARAJÓ LTDA Inscrição Estadual nº 16.060.388-9 C.N.P.J nº 09.355.231/0001-92 estabelecida na Rua: Dr. Severino Procópio, 72- Centro -Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Os Livros Reg. de Inventário nº 01, Livro Reg. de Entrada nºs 1,2,3,4,5, e 6; Livro Reg. de Entrada nº 1, 2 e 3; Livro Reg. de Apuração ICMS 1 e 2 talão NF Mod. 1 série 000001 a 00050 e talão NFVC - série D, séries 000001 a 001800; 001851 a 002100, 002201 a 002300, 002451 a 003400, 003501 a 004600, 005101 a 005250.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE


MARCELA CRUZ DE LIRA
Gerente Regional

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL**

PORTARIA Nº 060-2005 - SNR 3º Campina Grande, 18 de Outubro de 2005.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0281692005-4 RRCG

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de um talão de nota fiscal série D nº 000451 a 000500, pertencente a Firma: KARMÉLIA IND. E COM. LTDA Inscrição Estadual nº 16.124.158-1 C.N.P.J nº 03.129.272/0001-84 estabelecida na Rua: Prof. José Coelho, 112 Centro -Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Um talão de nota fiscal série D nº 000451 a 000500.

III- DETERMINAR, á Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE


MARCELA CRUZ DE LIRA
Gerente Regional